



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 60/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 10/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 9/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 9/2015, o qual altera a Lei Complementar n.º 3, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 32-A, incisos IV e V, 153 e 156 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

